

A MULHER TRANSEXUAL NO INTERIOR DE PERNAMBUCO: PELO RESPEITO À IDENTIDADE DE GÊNERO

Laeigueda Bezerra de Souza

Faculdade do Sertão do Pajeú/FASPs; laeigueda@gmail.com

Resumo: O presente artigo traz uma discussão quanto aos conceitos de sexo, gênero e identidade de gênero, uma análise do Projeto de Lei 5.002/13 ou a Lei João W. Nery e sua importância. Para tanto, foi aplicado um questionário aberto às quatro mulheres transexuais de Afogados da Ingazeira – PE, através do qual identificamos e interpretamos como foi o seu processo transexualizador, se já conseguiram a adequação do registro civil ao nome social, de que forma são tratadas nos locais públicos, se conheciam o referido PL e suas sugestões de como o Estado poderia intervir para que a dignidade delas pudesse ser garantida na cidade. Com esse trabalho, almejamos ampliar as discussões acerca da transexualidade no interior do estado, ressignificando o conceito de gênero e contribuindo com as lutas em prol da dignidade da mulher transexual. **Palavras-chave:** Transexualidade, Mulher, Gênero, Direitos, Dignidade.

Introdução

Até a segunda metade do século XIX o homossexual era tido como um doente, submetido, por exemplo, a tratamentos psiquiátricos, transplante de testículos, injeção de insulina (todos associados a um acompanhamento religioso). As relações homo afetivas permaneceram escondidas até os anos 60, mas no final dos anos 70 começa-se a expor esses afetos e questionar os seus direitos enquanto seres humanos com sentimentos e necessidades. É nesta década também, através dos movimentos feministas, que se começa a discutir as questões de gênero, indo de encontro à heteronormatividade, forma pela qual idealizam-se os gêneros, provocando hierarquia e exclusão não só dos homossexuais como, principalmente, das/dos transexuais (BENTO, 2008).

Considerando o Projeto de Lei 5.002/2013 (ou Lei João W. Nery) do deputado Jean Wyllys e da deputada Érika Kokay que visa assegurar aos transexuais – a exemplo da lei na Argentina – direitos básicos como o registro do nome social e atendimento especializado nas esferas públicas, o presente artigo traz um breve percurso dos estudos acerca da transexualidade, uma análise dos direitos da mulher transexual à luz do referido PL e apresenta os resultados da aplicação de um questionário aberto às mulheres transexuais de Afogados da Ingazeira – PE, visto que há uma carga maior de discriminação e desrespeito a esses direitos nas cidades do interior, almejando-se, por fim, uma contribuição gradativa na construção de novos significados para o que é ser mulher e sua visibilidade.

Neste artigo, discutimos os conceitos de sexo, gênero e identidade de gênero, para construir novos significados; analisamos o Projeto de Lei 5.002/13 ou a Lei João W. Nery e sua importância para a garantia da dignidade à mulher transexual; identificamos e interpretamos o tratamento dado

às mulheres transexuais nas esferas públicas de Afogados da Ingazeira – PE, através da aplicação de um questionário aberto. Dessa forma, almejamos ampliar as discussões acerca da transexualidade em Afogados da Ingazeira – PE, ressignificando o conceito de gênero e contribuindo com as lutas em prol da dignidade da mulher transexual.

1. Transexualidade: história e definição

Durante muito tempo, os/as transexuais foram vistos como “aberrações” da natureza e, portanto, condenados a uma via de exclusão. Essa visão traz resquícios do pensamento binário, no qual se faz a associação homem/pênis/masculino e mulher/vagina/feminino, quer dizer, o órgão sexual determinaria que tipos de comportamentos seriam “aceitáveis, “adequados” ou não. Essa é a ideia do dimorfismo em oposição ao isomorfismo¹. Naquela, segundo Bento (2008, p. 31):

a organização social deveria ser ditada e orientada pela natureza. Nada se poderia fazer contra o império da natureza a não ser render-se a ela. A oposição binária que constitui o dimorfismo dos gêneros reduz todos os níveis da vida do sujeito. A sexualidade, as performances de gênero, a subjetividade, a identidade de gênero constituem campos marcados pela diferença sexual.

É como se existisse uma fronteira entre o masculino (pênis) e feminino (vagina) que não poderia ser transpassada, configurando assim a heteronormatividade, ou seja, a heterossexualidade como norma.

Foucault discute a regulação da sexualidade que se inicia a partir do século XVII a qual condena atos, comportamentos e até anatomias fora do que era estabelecido pelo dimorfismo como “casal legítimo”, a exemplo dos hermafroditas (intersexuais) que eram “considerados criminosos ou filhos do crime” (FOUCAULT, 1988, p. 39).

A dissociação do sexo ao gênero é recente e começou a partir dos estudos do professor de psicopediatria do Hospital Universitário Johns Hopkins, John Money, em 1955, contribuindo, assim, com o que hoje entendemos de transexualidade. O “transexualismo”, como era chamado, “é a nomenclatura oficial para definir as pessoas que vivem uma contradição entre corpo e subjetividade” (BENTO, 2006, p. 44). O termo recebia o sufixo “ismo” por denotar uma patologia a ser corrigida através do processo transexualizador.

Segundo Bento (2008, p. 38):

a transexualidade e outras experiências de trânsito entre os gêneros demonstram que não somos predestinados a cumprir os desejos de nossas estruturas corpóreas. O sistema não consegue a unidade desejada. Há corpos que escapam ao processo de produção dos gêneros

¹ No isomorfismo há uma visão de que existe um único tipo de órgão sexual e a vagina seria um pênis invertido.

inteligíveis, e ao fazê-lo se põem em risco porque desobedeceram às normas de gênero; ao mesmo tempo, revelam as possibilidades de transformação dessas mesmas normas.

Há um conflito interno, um desacordo entre a genitália e os comportamentos e desejos impostos ao gênero correspondente, portanto, uma não identificação. Dessa forma, nem sempre há coincidência entre o sexo e o gênero, aquele seria anatômico e este, social. Butler (2003, p. 24) discute isso afirmando que “por mais que o sexo pareça intratável em termos biológicos, o gênero é culturalmente construído: conseqüentemente, não é nem o resultado causal do sexo, nem tampouco tão aparentemente fixo como o sexo”. Para ela, não existe relação entre sexo e gênero e qualquer um desses elementos pode ser questionado.

Ela complementa:

se o gênero são os significados culturais assumidos pelo corpo sexuado, não se pode dizer que ele decora, de um sexo desta ou daquela maneira. Levada a seu limite lógico, a distinção sexo/gênero sugere uma descontinuidade radical entre corpos sexuados e gêneros culturalmente construídos. Supondo por um momento a estabilidade do sexo binário, não decorre daí que a construção de “homens” aplique-se exclusivamente a corpos masculinos, ou que o termo “mulheres” interprete somente corpos femininos (BUTLER, 2003, p. 24).

Sendo assim, o sexo não determina o gênero de cada um. Quando a criança nasce (ou antes mesmo do nascimento) já se faz uma construção da sua identidade de gênero: se tiver vagina: roupas com tons mais claros, rosa, brinquedos que imitam utensílios domésticos, bonecas; se tiver pênis: roupas azuis, verdes, bola, carrinho, bonecos, armas de brinquedo. Para as meninas uma naturalização da sensibilidade, fragilidade e para os meninos a agressividade.

Na dissonância entre corpo e gênero, é o sentimento, a subjetividade que faz o indivíduo dizer ser homem ou mulher, mas há mecanismos que dificultam essa condição, como o próprio Estado com suas leis. A seguir, discuto o PL 5.002/13 que, se aprovado, garantiria dignidade legal às/aos transexuais.

2. A transexualidade como direito

No dia 20 de fevereiro de 2013, o deputado Jean Wyllys e a deputada Érica Kokay apresentaram o Projeto de Lei Nº 5.002/13² (ou Lei João W. Nery)³ que dispõe sobre o direito à identidade de gênero. O referido PL possui 14 artigos que versam sobre: a) a retificação no registro

² Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1059446 Acesso em 20 de junho de 2017.

³ O deputado Jean Wyllys nomeou o projeto de lei como Lei João W. Nery, em homenagem ao escritor e ativista carioca, o conhecido homem transexual brasileiro que passou pelo processo de transição de gênero há mais tempo no país e ainda está vivo (TENÓRIO, 2017, p. 93).

civil; b) a consequente modificação, também, nos outros documentos; c) a possibilidade de intervenção hormonal ou cirúrgica oferecida pelo SUS; d) o respeito à identidade de gênero e nome social daqueles que ainda não conseguiram a modificação no registro.

O que o PL traz de novo é que esses procedimentos poderiam ser realizados apenas com a vontade explícita dos indivíduos, assim como acontece na Argentina (Ley 26.743). Caso a pessoa seja menor de idade, a solicitação deve ser feita conforme Estatuto da Criança e do Adolescente “através de seus representantes legais e com a expressa conformidade de vontade da criança ou adolescente, levando em consideração os princípios de capacidade progressiva e interesse superior da criança” (BRASIL, 2013, p. 02).

O supracitado PL ainda não foi aprovado, denotando uma omissão parte da maioria dos parlamentares, com a diversidade presente num país imenso como o Brasil. Sobre isso, Tenório (2017, p. 93) comenta:

infelizmente o cenário político brasileiro atual não é nada favorável aos direitos das pessoas trans nem de qualquer outro grupo populacional vulnerabilizado ou oprimido. Não sabemos o que está por vir, mas sabemos que enquanto a conjuntura de golpe de estado, fortalecimento da extrema direita e número crescente de pastores evangélicos (neo) pentecostais dentro do Congresso Nacional continuar, não conseguiremos levar essa pauta adiante.

Realmente não se sabe que direitos mais irão cercear dos brasileiros, mas, mesmo assim, no dia 28 de abril de 2016, a então presidenta Dilma Rousseff publicou o Decreto Nº 8.727⁴ que dispunha sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis e transexuais. É um grande avanço, mas o decreto diz que o nome social virá acompanhado do nome civil e não a sua substituição, o que se prevê no PL 5.002/13, além disso, não contempla o processo transexualizador assistido pelo SUS.

Há vários estudos acerca da identidade de gênero, vários depoimentos, mas nenhum foi tão marcante quanto o de Beauvoir (1967, p. 9):

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino. Somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como um *Outro*. (Grifo da autora)

É importante reiterar: o órgão sexual não determina quem o sujeito é, mas sim a sua subjetividade e um conjunto de fatores que faz cada um se reconhecer como homem ou mulher. O Estado não pode querer regular o que faz parte da individualidade, violando o direito de ser, e mais,

⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8727.htm Acesso em 21 de junho de 2017.

ser reconhecido pelo que é. A determinação da identidade de gênero é o resultado de padrões estabelecidos pela sociedade para manter a típica família “tradicional”, mas esta, não corresponde aos anseios da diversidade sexual.

3. Metodologia

3.1. Tipo da pesquisa

O tipo de pesquisa realizado foi o qualitativo, no qual segundo Oliveira (2008, p. 37) “implica em estudos segundo a literatura pertinente ao tema, observações, aplicação de questionários, entrevistas e análise de dados, que deve ser apresentada de forma descritiva”. Seria uma tentativa de explicar o fenômeno, através da utilização de métodos que tragam dados que permitam uma análise para uma maior compreensão. Os métodos mais pertinentes para a pesquisa qualitativa são a pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, observações, questionários, entrevistas. O método utilizado foi o questionário aberto.

3.2. Local e sujeitos da pesquisa

Afogados da Ingazeira é um município localizado na Microrregião Sertão do Alto Pajeú em Pernambuco. É o segundo centro comercial da região com 35.088 habitantes, de acordo com o censo de 2015 do IBGE⁵, e possui diversos órgãos públicos ligados à educação, saúde, segurança e trânsito. A maioria da população ocupada vive do comércio, prestação de serviços em órgãos públicos e lazer.

Responderam ao questionário as quatro mulheres transexuais da cidade: a) com faixa etária de 19 a 35 anos; b) uma casada (há 22 anos) e as outras solteiras; c) duas autônomas, uma funcionária pública e uma desempregada; d) com nível máximo de escolaridade, o Ensino Médio completo.

3.3. Instrumentos de obtenção de dados

O corpus da pesquisa foi construído a partir da aplicação de um questionário aberto que, segundo Lakatos e Marconi (2008, p. 87):

é um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador. Em geral, o pesquisador envia o questionário ao informante, pelo correio ou por um portador; depois de

⁵ Disponível no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=260010&idtema=16&search=pernambuco|afogados-da-ingazeira|sintese-das-informacoes>> acesso em 28 de maio de 2017.

preenchido, o pesquisado devolve-o do mesmo modo. Junto com o questionário deve-se enviar uma nota ou carta explicando a natureza da pesquisa, sua importância e a necessidade de obter respostas, tentando despertar o interesse do recebedor, no sentido de que ele preencha e devolva o questionário dentro de um prazo razoável.

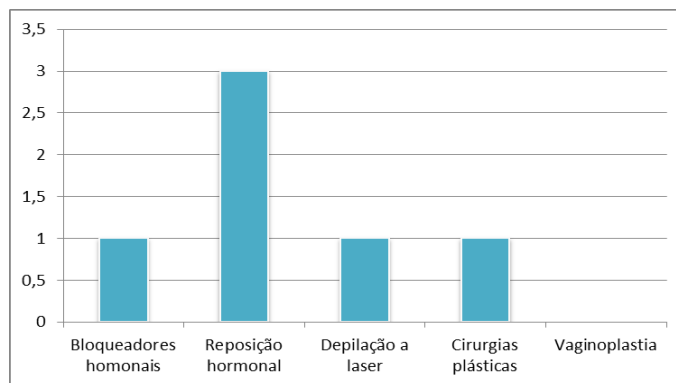
Desse modo, o questionário foi elaborado com sete perguntas abertas e enviado com um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), através de pessoas próximas à mulher transexual participante.

As perguntas do questionário eram: 1) No processo transexualizador há vários tratamentos e procedimentos, por exemplo: uso de bloqueadores de hormônios, terapia com hormônios, cirurgias plásticas, depilação a laser, entre outros. Como foi o seu processo transexualizador?; 2) Muitas mulheres transexuais fazem, no seu processo transexualizador, a vaginoplastia. Você tem vontade de fazer essa cirurgia? Por quê?; 3) Na maioria dos casos, as pessoas trans deixam de usar o nome civil (de registro) e passam a usar o nome social (mais adequado à identidade de gênero). Você já conseguiu fazer a adequação do registro civil ao nome social e gênero feminino?; 4) Nos lugares públicos ligados à saúde, educação, segurança, assistência social, entre outros, você é tratada com o gênero feminino ou masculino? Usam o seu nome civil ou social?; 5) Em quais lugares públicos você percebe um tratamento desrespeitoso com a sua identidade de gênero?; 6) O deputado Jean Wyllys e da deputada Érika Konay são autores do Projeto de Lei 5.002/13 (ou Lei João W. Nery) que contempla direitos voltados para a população trans como: retificação do registro civil, processo transexualizador assistido pelo SUS (requerido pela pessoa adulta), respeito à identidade de gênero nas esferas públicas. Esse Projeto de Lei ainda não foi aprovado. Você o conhecia? Para você, qual a importância da aprovação desse PL?; 7) O que você acha que poderia ser realizado para que a dignidade da mulher transexual fosse garantida na cidade de Afogados da Ingazeira?. Vejamos as informações coletadas através do questionário e sua análise.

4. Apresentação e análise dos dados

Para uma melhor compreensão e respeito à identidade das participantes da pesquisa, tratarei cada mulher transexual como MT1, MT2, MT3 e MT4.

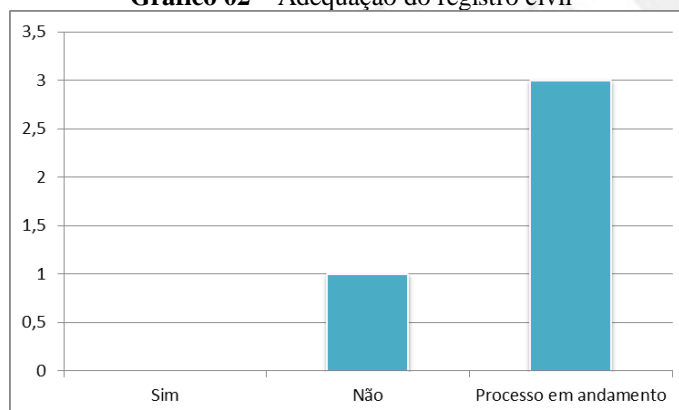
Gráfico 01 – Processo transexualizador



Fonte: Autora, 2017.

Como se observa, a maioria delas optou por utilizar métodos alternativos com hormônios para realizar a transsexualização: uma usou bloqueadores para hormônios masculinos, três fizeram reposição hormonal feminino, uma fez depilação a laser e apenas uma fez cirurgias plásticas: retirou uma corda vocal, os testículos e implantou silicone nos seios. Esta, MT4, disse não se incomodar com o pênis, apenas na hora de vestir algumas roupas e que não tem vontade de fazer vaginoplastia, inclusive nenhuma fez esta cirurgia e apenas a metade tem vontade de fazê-la. Essa aspiração corrobora com as ideias de Bento (2008, p. 21) ao dizer que “a mulher transexual demandaria uma vagina para receber o pênis e o homem transexual só teria sua masculinidade garantida com a produção de um pênis”, pois há no imaginário popular que todo/toda trans faz ou tem que fazer a cirurgia de transgenitalização, mas este não é pré-requisito.

Gráfico 02 – Adequação do registro civil



Fonte: Autora, 2017.

Três das mulheres transexuais estão com um processo na justiça para adequação do nome civil para o social, apenas a MT3 não fez isso, esta, infelizmente, é a que vive à margem da sociedade: sem emprego, sem família, sem estudo, viciada em drogas e soropositiva, sobrevivendo com doações da assistência social e de terceiros. A aprovação do PL 5.002/13 não tiraria MT3 da marginalidade, mas configuraria mais rapidez na mudança de nome e mais visibilidade a todas as

mulheres transexuais, uma vez que não seria necessária a intervenção de um advogado, como cita o artigo 6º do referido PL:

[...] sem necessidade de nenhum trâmite judicial ou administrativo, o/a funcionário/a autorizado do cartório procederá:

I - a registrar no registro civil das pessoas naturais a mudança de sexo e prenome/s;

II - emitir uma nova certidão de nascimento e uma nova carteira de identidade que reflitam a mudança realizada;

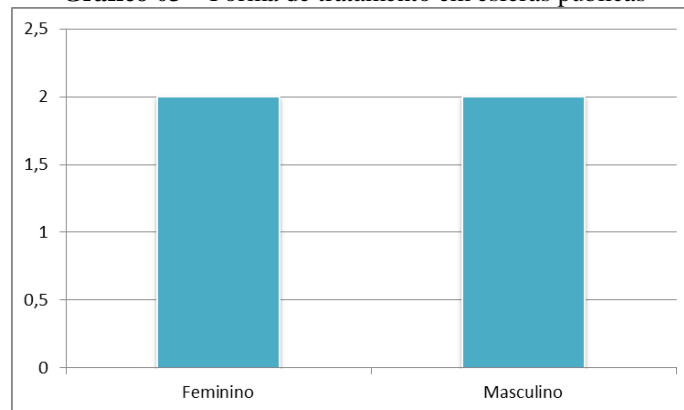
III - informar imediatamente os órgãos responsáveis pelos registros públicos para que se realize a atualização de dados eleitorais, de antecedentes criminais e peças judiciais.

§1º Nos novos documentos, fica proibida qualquer referência à presente lei ou à identidade anterior, salvo com autorização por escrito da pessoa trans ou intersexual.

§2º Os trâmites previstos na presente lei serão gratuitos, pessoais, e não será necessária a intermediação de advogados/as ou gestores/as (BRASIL, 2013, p. 02-03).

A legislação vigente não prevê a substituição do nome civil, apenas o acréscimo do social, sendo um procedimento demorado através de um advogado, inclusive uma delas, MT1, afirmou que está com o processo há 7 meses e que não há previsão para a conclusão. A aprovação do PL 5.002/13 agilizaria esse direito simples de ter um nome de acordo com a identidade de gênero.

Gráfico 03 – Forma de tratamento em esferas públicas



Fonte: Autora, 2017.

Ainda existe uma falta de preparação por parte dos agentes públicos no trato com mulheres transexuais, como se observa no gráfico 03, pois a metade das participantes afirmou que é tratada com o gênero masculino, desconhecem, inclusive, a legislação vigente (o Decreto Nº 8.727/16):

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos (BRASIL, 2016).

Aparentemente, não há (in)formação para esse funcionários que acabam não respeitando a identidade de gênero dessas mulheres, mesmo assim, três delas disseram não serem desrespeitadas⁶

⁶ A maioria das mulheres transexuais não compreende que não ser tratada pelo nome social em esferas públicas é uma violação de direito.

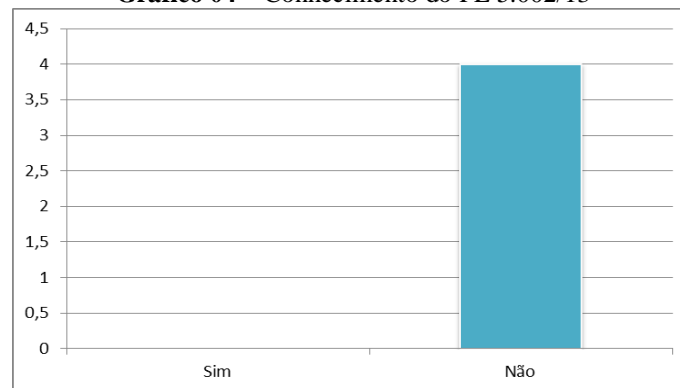
nesses lugares, mas MT3 afirmou ao contrário, que na rua a tratavam pelo nome social, mas em lugares de administração pública isso não acontecia, inclusive relatou “No postinho de saúde [...] ao ir para o dentista fui muito magoada”. Bento (2006) comenta que existe uma militância a favor da permanência da identidade de gênero na hora da nomeação, mas “a linguagem científica, por meio do batismo conceitual, retoma a naturalização das identidades” (Op. Cit. p. 44). A proposta apresentada no PL 5.002/13 reitera a lei vigente:

Artigo 10º - Deverá ser respeitada a identidade de gênero adotada pelas pessoas que usem um prenome distinto daquele que figura na sua carteira de identidade e ainda não tenham realizado a retificação registral.

Parágrafo único: O nome social requerido deverá ser usado para a citação, chamadas e demais interações verbais ou registros em âmbitos públicos ou privados (BRASIL, 2013, p. 04).

Estamos tratando de um direito fundamental: um nome, um registro. É importante que a lei seja cumprida e que as pessoas que trabalham no setor público sejam, pelo menos, informadas de como deve ser o tratamento com as/os transexuais, referindo-se a elas pelo nome que coincide com a identidade de gênero.

Gráfico 04 – Conhecimento do PL 5.002/13



Fonte: Autora, 2017.

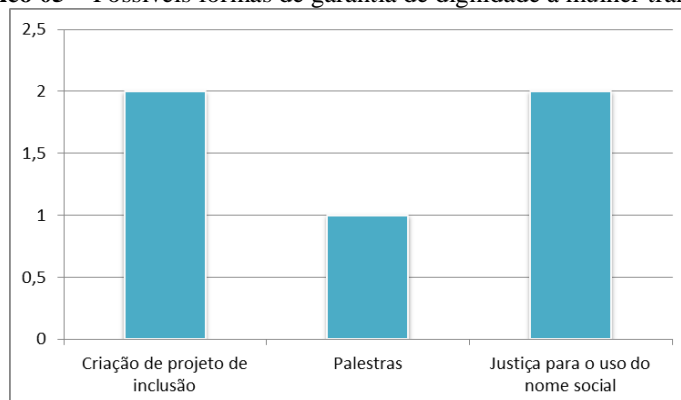
Quando questionadas se conheciam o Projeto de Lei Nº 5.002/13, nenhuma disse conhecer, mas ficaram interessadas e afirmaram que seria importante para: a possibilidade de realizar a transexualização pelo SUS, já que muitas não têm emprego fixo (1); a luta pelos direitos (2); a aceitação sem críticas por parte da sociedade (1). Isso demonstra que, além de terem negligenciado o direito a um nome, nem a informação é acessível.

Foucault (1988, p. 10) fala a respeito desse silenciamento:

O que não é regulado para a geração ou por ela transfigurado não possui eira, nem beira, nem lei. Nem verbo também. É ao mesmo tempo expulso, negado e reduzido ao silêncio. Não somente não existe, como não deve existir e à menor manifestação fá-lo-ão desaparecer - sejam atos ou palavras.

Para os casais com “regularidade”, o direito, para os outros, o silêncio. A sociedade, o Estado e a lei fazem de conta que não existem as transexuais, empurrando-as para a marginalidade: sem oportunidade de emprego, sem (in)formação, sem voz, sem nada. Permanecendo a heteronormatividade e o silenciamento de pessoas que querem gritar por liberdade e respeito, apenas.

Gráfico 05 – Possíveis formas de garantia de dignidade à mulher transexual



Fonte: Autora, 2017.

No questionário, as participantes responderam à última pergunta sobre o que achavam que poderia ser realizado na cidade para que a dignidade da mulher transexual fosse garantida. Como se vê no gráfico 05, apareceu duas sugestões de criação de projetos sociais de inclusão, com ênfase no mercado de trabalho, pois MT1, MT2 e MT3 relatam a dificuldade em conseguir emprego no interior, principalmente por serem trans. MT2 falou também a respeito da realização de palestras em escolas, praças, para que elas tivessem “tranquilidade”, ou seja, respeito por parte da sociedade que não as vê como mulheres “legítimas” e, para reforçar isso, a intervenção da justiça para que conseguissem, enfim, serem chamadas pelo nome social, conforme o PL 5.002/13:

Artigo 1º - Toda pessoa tem direito:

I - ao reconhecimento de sua identidade de gênero;

II - ao livre desenvolvimento de sua pessoa conforme sua identidade de gênero;

III - a ser tratada de acordo com sua identidade de gênero e, em particular, a ser identificada dessa maneira nos instrumentos que acreditem sua identidade pessoal a respeito do/s prenome/s, da imagem e do sexo com que é registrada neles.

Artigo 2º - Entende-se por identidade de gênero a vivência interna e individual do gênero tal como cada pessoa o sente, a qual pode corresponder ou não com o sexo atribuído após o nascimento, incluindo a vivência pessoal do corpo (BRASIL, 2013, p. 01).

Nas conversas com as mulheres transexuais de Afogados da Ingazeira-PE e nas respostas dos questionários percebe-se uma ênfase na necessidade de serem chamadas pelo nome social, pois este representa uma nova identidade de vida, que as faz esquecer os problemas que enfrentaram antes da transexualização: abandono, estupro, discriminação, marginalidade, negação. Seria o meio

principal de serem (re)conhecidas como mulheres e respeitadas na sua integridade como cidadãs com os mesmos direitos que os demais.

5. Conclusão

Pelo que foi discutido, a heteronormatividade ainda dita as formações familiares e aqueles que não se “enquadram” têm como resposta a exclusão, a despeito da população LGBT. No caso específico das mulheres transexuais, a lei vigente não garante a substituição do nome civil pelo social, mas o PL 5.002/13, do deputado Jean Wyllys e da deputada Érika Kokay, contemplaria o desejo de várias que almejam documentos de acordo com a identidade de gênero e apoio quanto ao processo transexualizador, já que a maioria tem dificuldade de conseguir emprego por serem trans.

A pesquisa foi realizada com as quatro mulheres transexuais da cidade de Afogados da Ingazeira-PE, através da aplicação de um questionário aberto que trouxe informações consideráveis: 1) como foi o processo transexualizador de cada uma; 2) se já conseguiram a adequação do registro civil ao nome social; 3) de que forma são tratadas nos locais públicos; 4) se conheciam o PL 5.002/13; 4) suas sugestões de como a dignidade delas poderia ser garantida na cidade.

A maioria delas fez reposição hormonal no processo transexualizador, nenhuma fez a vaginoplastia, mas a metade tem vontade de fazê-la; nenhuma conseguiu ainda a adequação ao registro civil, mas três delas estão com processo na justiça; a metade também afirma ser tratada pelo gênero masculino em esferas públicas e nenhuma conhecia o PL 5.002/13, infelizmente.

Para elas, tudo isso poderia ser resolvido se fossem criados projetos de inclusão social (principalmente no mercado de trabalho), promoção de palestras e que a justiça não dificultasse o seu reconhecimento com a substituição do nome civil. Um dos mecanismos que poderia contribuir com isso seria a aprovação da Lei João W. Nery, que facilitaria o uso do nome social nas esferas públicas, possibilitaria tratamentos de transexualização pelo SUS e demandaria da sociedade o reconhecimento à identidade de gênero dessas mulheres que querem, sobretudo, respeito.

Referências

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo**: a experiência vivida. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BENTO, B. **A reinvenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

_____. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BRASIL. Casa Civil. **Decreto Nº 8.727/16**. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8727.htm

_____. Congresso Nacional. **Projeto de Lei Nº 5.002/13**. Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o artigo 58 da Lei 6.015 de 1973. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1059446

BUTLER, J. P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, laboração, análise e interpretação de dados**. São Paulo: Atlas. 2008.

OLIVEIRA, M. M. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

TENÓRIO, L. F. P. Demanda de uma lei de identidade de gênero brasileira: PLC nº 5.002/13 – Lei João Nery. In JESUS, D. M.; CARBONIERI, D.; NIGRO, C. M. C. (Orgs.). **Estudos sobre gênero: identidades, discurso e educação – Homenagem a João W. Nery**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2017.

